PAULA MARGARIDA ALVES RODRIGUES
Assinado de forma digital por PAULA MARGARIDA ALVES RODRIGUES
Dados: 2020.01.24 09:55:59 Z

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL
Grupo Águas de Portugal

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA

CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BOMBAS SUBMERSÍVEIS PARA O POLO RIA - 2020

CP/56/2020/MAN

CADERNO DE ENCARGOS

janeiro de 2020

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de dezoito grupos eletrobomba submersíveis para substituição de existentes nas instalações de elevação e tratamento de águas residuais localizadas no Polo Ria das Águas do Centro Litoral (doravante designada por AdCL), conforme listagem de equipamentos e localizações geográficas das instalações constantes do **ANEXO I** do Caderno de Encargos, com observância das especificações técnicas constantes do **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos.

2. O contrato a celebrar contempla ainda a instalação dos grupos eletrobomba, apenas nas situações identificadas nos pontos 6, 7, 8 e 9 do **Anexo II** do presente Caderno de Encargos, com observância das especificações constantes do **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:

 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos.

 c) O presente caderno de encargos e os seus anexos.

 d) A proposta.

 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo fornecedor.

 f) O clausulado contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O contrato inicia-se no dia seguinte ao da sua celebração, mantendo-se em vigor pelo prazo de 100 (*cem*) dias contínuos, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

2. O contrato cessará na data de assinatura do auto de receção referido na Cláusula 10.ª do presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

b) Obrigação de garantia dos bens objeto do presente procedimento;

c) Obrigação de continuidade de fabrico;

d) Cumprir integralmente o objeto do contrato;

e) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos fornecimentos venha a ter acesso;

f) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdCL;

g) Fornecer e instalar (quando aplicável) os bens identificados na sua proposta no prazo estabelecido para execução do contrato de acordo com o definido no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos e o seguinte:

i. Os equipamentos deverão conter marcação CE e a identificação das características e fabricante nos mesmos.

ii. Caso os equipamentos sejam entregues em paletes, o adjudicatário deve garantir que as mesmas cumprem o Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto, no que diz respeito ao tratamento térmico e à marcação das paletes.

h) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do "Regulamento para Fornecedores", "Código de Conduta de Fornecedores" e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem.

i) O Adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior.

j) O Adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores e Regulamento para Fornecedores, que fazem parte integrante do processo patenteado a concurso.

2. O fornecimento dos bens objeto do presente contrato deve ser realizado em perfeitas condições, por forma a permitir que os mesmos sejam utilizados para os fins a que se destinam, em conformidade com as especificações técnicas e especificações de entrega definidas no presente caderno de encargos.

3. O Adjudicatário deverá entregar os seguintes documentos referentes a cada equipamento fornecido:

a) Manual de instruções (operação e manutenção) de cada equipamento fornecido em língua portuguesa, bem como a lista de todos os componentes instalados e de peças de reserva de cada equipamento.

b) Declaração de conformidade CE em língua portuguesa.

4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens, sendo o adjudicatário responsável perante a AdCL por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existem no momento em que os bens lhe são entregues.

5. O adjudicatário obriga-se a cumprir o Decreto-Lei n.º 103/2008 de 24 de junho, na sua atual redação, e o Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de fevereiro.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **ANEXO II** ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.

4. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados (quando aplicável) no prazo de 100 (*cem*) dias.

2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega e instalação (quando aplicável) dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos

documentos para o local da entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Inspeção e testes de aceitação

1. Efetuada a entrega e instalação (quando aplicável) de cada um dos bens, a AdCL, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 (*cinco*) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no **ANEXO II** ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre a totalidade dos equipamentos a fornecer, sendo efetuada através de testes de funcionamento dos equipamentos, de modo a confirmar o correto funcionamento dos equipamentos e de todos os seus componentes.

3. Durante a fase da realização de testes, o adjudicatário deve prestar à AdCL toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoa devidamente credenciada para o efeito.

4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO II** ao presente caderno de encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AdCL, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo adjudicatário no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens e transferência da propriedade

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO II** ao presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da AdCL.

2. Com a declaração de aceitação a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a AdCL, incluindo o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **ANEXO II** ao presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO II** ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

 a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta.

 b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes.

c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes.

d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos.

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos.

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega.

g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a AdCL tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela AdCL e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.ª
Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Cláusula 12.ª
Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

1. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todos os colaboradores adstritos à presente contratação, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.

2. O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança dos colaboradores adstritos à presente contratação, e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3. Em caso de negligência do adjudicatário no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores da presente cláusula, a AdCL poderá tomar, à custa do adjudicatário, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades deste último.

4. Se, nos termos do definido no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos, resultar a necessidade de intervenção do Adjudicatário nas instalações da AdCL, com uma antecedência mínima de 15 (*quinze*) dias antes do início da execução dos referidos trabalhos, o adjudicatário deverá apresentar os documentos mencionados nas seguintes alíneas, que serão submetidos à aprovação da AdCL, sendo a referida aprovação condição essencial para se poder iniciar a prestação de serviços:

a) Comprovativo da existência de seguros obrigatórios contra acidentes de trabalho em vigor (recibo de pagamento do prémio) que inclua os colaboradores que executarão os trabalhos nas instalações da AdCL;

b) Lista com o nome dos trabalhadores envolvidos nos trabalhos nas instalações da AdCL e vínculo laboral com o adjudicatário;

c) Para trabalhadores estrangeiros, cópia do contrato de trabalho, com carimbo ACT;

d) Cópia das fichas de aptidão médica dos colaboradores que irão executar os trabalhos nas instalações da AdCL;

e) Extrato da declaração de remunerações entregue na segurança social (**ocultar valores remuneratórios**);

f) Cópia do último envio do Anexo D do relatório único;

g) Cópia do registo de entrega de EPI´s (equipamentos de proteção individual) dos colaboradores que irão acompanhar e executar os trabalhos nas instalações da AdCL;

h) Fichas de Procedimentos de Segurança para a realização dos trabalhos;

i) Cópia dos certificados de conformidade dos meios/equipamentos que porventura possam ser utilizados (diferenciais, cabos de elevação, cintas, etc.) pelo adjudicatário para a movimentação de cargas e pessoas, conforme legislação em vigor.

5. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados a AdCL notifica o adjudicatário para, no prazo 5 (cinco) dias, proceder à respetiva supressão.

6. Durante a realização dos serviços a prestar nas instalações da AdCL o adjudicatário deverá garantir que os seus colaboradores utilizam botas de proteção, luvas e, em caso de operação de cargas suspensas, capacete e outros EPI´s que façam parte da sinalética presente nos locais. A

adicionar a estes equipamentos de proteção individual, poderão ser necessários outros, conforme as indicações das Fichas de Procedimentos de Segurança.

7. O adjudicatário responderá plenamente perante o representante da AdCL, pela observância das condições estabelecidas nos pontos anteriores da presente cláusula, relativamente a todo o pessoal adstrito ao presente procedimento, incluindo o pessoal de eventuais subadjudicatários.

8. O adjudicatário é responsável pela coordenação da atividade de eventuais subadjudicatários, tendo em conta a natureza das atividades que cada um desenvolve, devendo ser efetuada uma cooperação adequada no sentido da proteção da segurança e saúde, atendendo ao disposto na legislação em vigor.

9. O adjudicatário obriga-se a cumprir integralmente a legislação em vigor no domínio da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social que lhe sejam aplicáveis.

10. Para além das medidas de proteção e segurança específicas de cada tipo de trabalho a executar, o adjudicatário, a seu encargo, deverá nomeadamente:

a) Efetuar todas as ações necessárias à formação e informação do seu pessoal, relativamente à legislação em vigor, em matéria de segurança e saúde no trabalho;

b) Informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos que podem ocorrer na realização dos serviços nas instalações da AdCL, assim como das medidas de segurança a respeitar.

c) Informar os trabalhadores dos procedimentos de segurança para todas as tarefas a realizar nas instalações da AdCL (identificação dos perigos e riscos e medidas preventivas associadas).

11. Se a ADCL considerar, em qualquer momento, que a segurança não está suficientemente garantida, poderá determinar que se adotem as providências convenientes e impor, até que isso seja satisfeito, a interrupção dos trabalhos.

Cláusula 13.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdCL, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo

presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação.

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação.

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou

processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 15.ª

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 16.ª

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ADCL

Cláusula 17.ª

Preço contratual e preço-base

1. Pelo fornecimento e instalação (quando aplicável) dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço base (*preço máximo admissível*) é de 125.000,00€ (*cento e vinte e cinco mil euros*).

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdCL, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, aos meios de descarga e movimentação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. O preço base foi calculado tendo por base consulta preliminar ao mercado, realizada de acordo com o estabelecido no artigo 35.º-A do CCP, à entidade HIDMA - Hidráulica e Automação, S.A.

Cláusula 18.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do montante referente ao fornecimento objeto do contrato, far-se-á contra a entrega e instalação (se aplicável) de cada bem, de acordo com os preços unitários do contrato, nos termos da proposta adjudicada e após a formalização do respetivo auto previsto no número 2 da cláusula 10ª do presente Caderno de Encargos.

2. A(s) quantia(s) devida(s) pela AdCL, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo, nos termos da Cláusula 10ª do presente Caderno de Encargos.

4. Em caso de discordância por parte da AdCL quanto aos valores indicados nas faturas, deve

este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se refere, conter a menção da respetiva nota de encomenda e é paga através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 19.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à AdCL, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.

3. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada em especificação do UBL, a ser disponibilizada pela AdCL.

4. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico a ser indicado pela AdCL.

5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela AdCL não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, identificado na cláusula 30.ª.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.

3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega e de instalação dos bens objeto do contrato, até 10% do valor do contrato.

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do valor do contrato;

2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a AdCL pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% do valor global do contrato.

5. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a respetiva resolução.

6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

7. As sanções contratuais previstas na presenta cláusula não obstam a que a AdCL exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 23.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das

partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato.

b) Sejam alheias à sua vontade.

c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato.

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham.

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais.

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem.

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente

público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 24.ª

Resolução do contrato por parte da AdCL

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AdCL pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

 a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens por um prazo superior a um mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela AdCL.

Cláusula 25.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.ª

Execução da caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 27.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:

a) Seguro de responsabilidade civil, de valor igual ou superior a 300.000,00€.

2. A AdCL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 29.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Contraente público:

- AdCL
- Gestor do contrato: [*a definir na minuta do contrato*]
- Morada: [*a definir na minuta do contrato*]
- Telefone n.º [*a definir na minuta do contrato*]
- Correio eletrónico [*a definir na minuta do contrato*]

Adjudicatário:

- [*a definir na minuta do contrato*]
- [*a definir na minuta do contrato*]
- Morada: [*a definir na minuta do contrato*]
- Telefone n.º [*a definir na minuta do contrato*]
- Correio eletrónico [*a definir na minuta do contrato*]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 30.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 31.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 32.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

LOCALIZAÇÕES GEOGRÁFICAS DAS INSTALAÇÕES

DESIGNACAO_DE_RECINTO	CONCELHO	WGS84 (em graus, minutos, segundos)
ETAR Ílhavo	Ílhavo	40°36'16.47" N 8°42'34.35" W
ETAR Cacia	Aveiro	40°41'22.83" N 8°35'42.53" W
EELC2	Santa Maria da Feira	40°53'29.57" N 8°34'10.71" W
EELC3	Santa Maria da Feira	40°53'34.38" N 8°34'51.43" W
EECT2	Cantanhede	40°22'05.83" N 8°42'11.06" W
EECT3	Cantanhede	40°21'49.78" N 8°42'59.41" W
EECT4	Cantanhede	40°22'30.97" N 8°44'41.47" W
EES6	Ílhavo	40°35'30.8" N 8°43'43.49" W
EES13	Vagos	40°33'10.89" N 8°40'30.58" W
PES17	Ílhavo	40°37'01.34" N 8°41'05.57" W
EEL1	Oliveira do Bairro	40°29'51.88" N 8°31'35.00" W

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS GRUPOS ELETROBOMBA SUBMERSÍVEIS A FORNECER

1. Os equipamentos a fornecer destinam-se a substituir os equipamentos constantes da tabela seguinte:

Instalação		Marca	Modelo	Q	Altura manométrica	Comprimento Cabo Elétrico	Proteções Instaladas					Controlador Proteções Instalado
				(l/seg)	(mca)	(m)	Água óleo	Água estator	Água caixa ligações	Temperatura enrolamentos	Temperatura rolamentos	
ETAR de Ílhavo	Drenagem A	Flygt	CP.3127.HT.180.250.1	27,6	15	10	-	-	-	-	-	-
	Drenagem B	Flygt	NP.3102.820.SH.53-258	16,8	16	10	-	-	-	-	-	-
	Flutuantes	Flygt	MP 3069.170 HT 53.258	4,4	10	10	-	-	-	-	-	-
ETAR de Cacia	Lamas primárias	Flygt	DP 3085.MT.182.470.1	14	6	10	-	-	-	-	-	-
	Flutuantes primários	Flygt	DP 3067.MT.180.480.1	2,8	6	10	-	-	-	-	-	-
	Flutuantes secundários	Flygt	DP 3068.MT.180.470.1	2,8	6	10	-	-	-	-	-	-
	Drenagem	Flygt	NP 3153.MT.181.433	55,6	11	10	-	-	-	-	-	-
	Lamas em excesso	Flygt	NP 3127.MT.180.437.0	41,7	10	10	-	-	-	-	-	-
EELC2	Linha 3	Flygt	NP3202.180	40,2	47,3	10	-	x	x	x	-	MAS
EELC3	Linha 3	Flygt	NP3202.180	40,2	47,3	10	-	x	x	x	-	MAS
EECT2	Reserva não instalada	Flygt	S1 224 H2 B501Z	46,2	32,1	15	x	x	x	x	-	WIO
EECT3	Reserva não instalada	Flygt	S1 174 H2 A511	58,1	21,4	20	x	x	x	x	-	WIO
EECT4	Reserva não instalada	Grundfos	SL1.110.200.150.4.52M.S.N.51D	63,8	13,7	10	x	x	x	x	-	WIO
EES6	Linha 3	Grundfos	S2 504 AL2 Z	106	25	10	x	x	x	x	x	WIO
EES6	Reserva não instalada	Grundfos	S2 504 AL2 Z	106	25	10	x	x	x	x	x	WIO
EES13	Reserva não instalada	Grundfos	S1 074 H2	19,1	16,6	10	x	x	x	x	-	WIO
PES17	Linha 2	Flygt	NX 6020.181 HT (Concertor N)	14,4	8	20	x	x	-	x	-	MINI CAS
EEL1	Linha 2	Grundfos	S1 404 H1	35,11	45,5	10	x	x	x	x	-	WIO

2. Os equipamentos a fornecer deverão estar equipados, no mínimo, com os sensores de monitorização e controladores existentes nos equipamentos a substituir, conforme indicado na tabela do ponto 1 do presente Anexo.

3. A proposta deverá contemplar o fornecimento dos equipamentos com o comprimento dos cabos de potência e de sinais de acordo com o especificado na tabela anterior. Os cabos, tanto de potência como de sinais deverão ser os recomendados pelo fabricante do equipamento a fornecer, devendo sempre ser do tipo blindado e adequados para trabalharem submersos.

4. Se, por opção do concorrente ou por descontinuação do equipamento atual, o(s) equipamento(s) a fornecer for(em) diferente(s) dos existentes nas instalações e mencionados na tabela do ponto 1 deste anexo, os mesmos deverão ser dimensionados de modo a respeitar os pontos de funcionamento referidos naquela tabela, e apresentar um rendimento não inferior ao dos equipamentos a substituir.

5. Se, por opção do concorrente ou por descontinuação do equipamento atual, o(s) equipamento(s) a fornecer for(em) diferente(s) dos existentes nas instalações e mencionados na tabela do ponto 1 deste anexo, os mesmos deverão respeitar as características mínimas indicadas no **Anexo III** ao presente Caderno de Encargos.

6. As eventuais adaptações / modificações / alterações à instalação de suporte e fixação dos grupos eletrobomba, designadamente guias das bombas e bases de descarga, decorrentes do fornecimento de bombas diferentes das existentes, conforme referido nos pontos anteriores, deverão ser consideradas na sua proposta, englobando os materiais e mão-de-obra necessários, não sendo admissível a alteração do tipo de instalação da bomba no interior do tanque (bomba instalada com dois tubos de guia sobre uma base de descarga submersa).

7. De igual forma, eventuais alterações na instalação elétrica, de alimentação, proteção, monitorização e comando decorrentes do fornecimento de bombas diferentes das existentes, conforme referido no ponto 2, deverão ser consideradas na sua proposta, englobando os materiais e mão-de-obra necessários, sendo obrigatório garantir pelo menos as mesmas proteções que as referidas para cada equipamento na tabela do ponto 1 do presente Anexo.

8. Nos casos em que o(s) equipamento(s) a fornecer for(em) diferente(s) dos existentes nas instalações, deverá ser considerada na proposta a montagem e ligação dos mesmos nos locais respetivos, por forma a permitir avaliar a adequabilidade dos equipamentos à instalação existente e ao definido no presente Caderno de Encargos.

9. Todos os custos relativos ao referido nos pontos 6, 7 e 8 deverão ser diluídos no custo unitário do equipamento a que se referem.

10. O local de fornecimento dos bens é sito na ETAR de Cacia da AdCL, localizada na Rua do Paçal, lugar de Sarrazola, freguesia de Cacia, concelho de Aveiro, com as seguintes coordenadas GPS: 40°41'22.83" N 8°35'42.53" W.

11. Caso seja necessária a montagem dos equipamentos, nos termos definidos no ponto 8, os locais de fornecimento dos bens são as instalações a que pertencem esses equipamentos, identificadas na tabela constante no ponto 1 deste Anexo e cujas localizações são as constantes no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.

ANEXO III

CARATERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS A RESPEITAR DOS EQUIPAMENTOS A FORNECER

1. Os grupos a fornecer deverão ser grupos eletrobomba submersíveis, do tipo estacionário, para funcionarem total ou parcialmente submersos.

2. No caso em que os grupos a substituir tenham camisa de refrigeração, os equipamentos propostos no âmbito do presente procedimento deverão igualmente ser equipados com camisa de refrigeração, a qual deve envolver o motor.

3. A camisa de refrigeração pode ser arrefecida pelo próprio fluido de trabalho, por circulação interna de um fluido arrefecido por contato com o fluido de serviço, ou por fluido externo.

4. O sistema de refrigeração deve garantir a operação submersa ou completamente não submersa em líquido ou ar, com uma temperatura, no mínimo, até 40°C, não sendo aceites restrições para limitar a temperatura ambiente ou do líquido num valor inferior a 40°C.

5. Características específicas das **bombas:**

- Eletrobomba tipo monobloco monocelular submersível de eixo vertical.
- Cada bomba será fornecida com uma camara de lubrificação para o sistema de vedação do veio.
- O sistema de vedação entre a parte hidráulica e o motor será constituído por dois empanques mecânicos.
- Corpo da bomba em ferro fundido EN-GJL250.
- Volutas em ferro fundido EN-GJL250.
- Impulsores:
 - No caso de substituição de bombas tipo N da Flygt, ou sempre que sejam propostas bombas novas tipo N da marca Flygt, os impulsores a propor deverão ser em Hard-Iron.
 - Nos restantes casos os impulsores deverão ser em ferro fundido EN-GJL250.
- A bomba deverá ser fornecida com um esquema de pintura anticorrosiva adequado ao meio de trabalho (águas residuais).
- Veio em aço inoxidável (no mínimo, aço inoxidável 1.4057).

- O veio do motor e da bomba deverá ser comum, sendo o veio da bomba uma extensão do veio do motor, não sendo permitidos acoplamentos.
- O impulsor deverá estar fixo ao veio e ser de fácil e rápida remoção.
- O impulsor deverá permitir a passagem de sólidos com um diâmetro igual ou maior ao diâmetro de passagem admitido pela bomba que está a substituir.
- Base de descarga com curva a 90° (pedestal) fabricada em ferro fundido EN-GJL250, com proteção anticorrosiva adequada ao meio e conforme normativo especificado.
- A bomba deverá ser firme e automaticamente ligada à base de descarga, guiada por não menos do que duas barras guia que se estendem desde o topo da estação até à base de descarga. Não haverá necessidade de presença física dentro do poço de bombagem.
- Parafusaria fabricada em aço inoxidável 1.4301.

6. Características específicas dos **motores elétricos:**

- Os motores a usar no acionamento das bombas, serão assíncronos, trifásicos, de rotor em curto-circuito, para serviço contínuo com líquidos a 40°C, modo de operação S1, próprios para funcionarem sob comando de variador de velocidade. A tensão de alimentação será de 3 x 400 V, 50 Hz.
- A proteção será IP 68 e a classe de isolamento H (180°C), submersível a 20 m.
- Os cabos elétricos serão do tipo blindado.
- A velocidade de rotação máxima será de 1500 r.p.m.
- O motor deverá estar preparado para permitir, no mínimo, até 8 arranques por hora.
- A potência nominal do motor deverá ser adequada de modo a garantir que a bomba não esteja em sobrecarga em toda a sua curva de performance.

7. Características específicas de **monitorização:**

- Os equipamentos a fornecer deverão estar equipados, no mínimo, com os sensores de monitorização e controladores existentes nos equipamentos a substituir, conforme indicado na tabela do ponto 1 do **Anexo II** ao Caderno de Encargos.

8. Características específicas das **chapas de caraterísticas**:

- Os elementos dos grupos eletrobomba, bomba e motor elétrico, deverão ser fornecidos com chapas de caraterísticas, em aço inoxidável, conforme norma aplicável, nos quais deverão ser inscritos de forma indelével, pelo menos, os seguintes dados:
 a) Fabricante

b) Modelo
c) Número de fabrico
d) Velocidade de rotação
e) Potência nominal
f) Tensão nominal
g) Corrente nominal
h) Frequência e número de fases
i) Classe de isolamento

9. As bombas deverão ser testadas conforme norma ISO 9906 - grau 2 e certificadas de acordo com o sistema de qualidade EN ISO 9001 ou equivalente. Serão emitidos certificados de conformidade com a norma EN 10204, pelo menos até EN 10204 – 2.2 ou equivalentes.

10. O Sistema de Qualidade do fabricante deverá estar certificado conforme normas ISO 9000 ou equivalente. Os equipamentos obedecerão ainda às seguintes normas ou equivalentes:

- Diretiva 2006/42/CE – diretiva máquinas
- ISO 12100:2010 – Segurança e risco na conceção de equipamentos mecânicos
- EN ISO 5199:2002 – Especificações técnicas para bombas centrífugas
- Identificação do grupo eletrobomba conforme DIN 24299
- Flanges e furação: ISO 7005-2 (EN 1092-2; DIN2501:1997)
- ISO 8501:2006 – Preparação de superfícies metálicas
- EN ISO 12944:2007 – esquemas de proteção anticorrosiva